



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor PAULO RUBEM SANTIAGO

nº do prontuário

1 Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo global

Página

**Artigo: Anexo –
Meta 01**

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 1: Até 2016 universalizar o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos e ampliar a oferta educacional de forma a atender em creches no mínimo 50% da população de até 3 anos, e, até o último ano de vigência desta Lei, universalizar o atendimento da demanda manifesta por creche.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original contém duas metas. A primeira, que diz respeito à universalização do atendimento na pré-escola, transcreve para o Plano Nacional de Educação as obrigações inscritas na Constituição Federal de 1988 (CF/88) pela EC nº 59/2009. Ou seja, até o 5º ano de vigência desta Lei, os municípios devem conseguir incluir, com o apoio técnico e financeiro dos demais entes federados, na pré-escola um milhão e 400 mil crianças de quatro e cinco anos de idade.

No texto original, oriundo do Poder Executivo Federal, a segunda parte da meta estabelece que no último ano de vigência desta Lei deve-se atingir a meta que deveria ter sido alcançada em 2010, garantindo vaga para 50% da população de até três anos de idade em creches.

Esta segunda parte está em desacordo com o que foi aprovado na Conae sobre o tema. A Conferência Nacional de Educação (Conae) propôs que até o 5º ano de vigência desta Lei fosse universalizado o atendimento da “demanda manifesta” em creche. Em 2000 o percentual de cobertura era de 9,4% e a proposta era chegar a 50% depois de 10 anos. Pela Pesquisa Nacional por

Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009 o percentual de cobertura chegou a 18,4%. Portanto, tomando como base a deliberação da Conae e a realidade presente, o texto da emenda propõe uma ampliação progressiva da inclusão educacional em creches, assegurando ainda que não haja retrocesso em relação às metas do PNE 2001-2010. A meta de atender 50% da população na faixa etária adequada fica adiada para o quinto ano de vigência desta Lei, constituindo-se uma meta intermediária. Como meta final, a ser alcançada até o último ano de vigência desta Lei, retoma-se a deliberação da Conae em um prazo estendido.

A opção por estabelecer, na meta para o último ano de vigência desta Lei, a universalização do atendimento da “demanda manifesta” se deve à melhor adequação desse conceito ao caráter não-obrigatório da frequência à creche. Neste caso, o município deverá assegurar vagas em creches para todas aquelas crianças cujos pais ou responsáveis manifestem interesse.

Sala das Sessões,

de 2011.

PAULO RUBEM SANTIAGO
Deputado Federal PDT/PE